



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 046/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 514063000232-3

EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 139/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E A DÉBITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS.

1. O levantamento da Conta Mercadorias objetiva detectar a omissão do registro de vendas, comprovada pela desigualdade contábil entre os valores debitados e creditados na referida conta. Os valores totais, lançados nas colunas “Débito” e “Crédito” do levantamento, por força dos princípios contábil das partidas dobradas, devem ser equivalentes. Diferenças existentes entre estas colunas indicarão irregularidades passíveis de autuação.
2. Os resultados obtidos através do aludido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.
3. “In casu”, o recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.
4. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado